



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

CONTRATO nº 12/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA RORATO & MOLERO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM MENSAL DE FERRAMENTAS WEB INTEGRADAS, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.408.496/0001-63, neste ato representada pela Sr. Rodrigo Meireles Cursino, RG: 35.015.925-7, CPF: 347.502.418-73, residente na Avenida Brasil, nº 800, apartamento 104 – Bairro: Vila Antônio Augusto Luiz, Caçapava-SP, **Presidente da Câmara**, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **RORATO & MOLERO LTDA**, situada na Rua Treze, nº 38 - Bairro: Parque da Mata, Ribeirão do Sul-SP inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.214.712/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Felipe Augusto Rorato, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 48.236.795-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 411.361.118-16, residente e domiciliado na Rua Sete de Março, nº 126, Centro, Ribeirão do Sul-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no termo de referência.
- 1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, bem como seus eventuais anexos, os



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: **o termo de referência e a respectiva proposta**, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 11/05/2022.

1.3. A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 308,36 (Trezentos e oito reais e trinta e seis centavos), por mês, perfazendo o valor total de R\$ 3.700,32 (Três mil, setecentos reais e trinta e dois centavos) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 3.3.90.39.99, do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.3. O prazo para pagamento será até o 5º (quinto) dia do mês vencido.

3.4. Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço, nos meses de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de recebimento pela Contratada do Portal reformulado e atestado pelo fiscal de contrato, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

5.1. Fornecer os serviços, objeto deste contrato, nas condições previstas no termo de referência e na respectiva proposta, que fazem parte integrante deste contrato.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.4. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes (documentos obteníveis através da Internet).

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

6.2. A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, combinados com o disposto na Instrução Normativa nº 02/2016 da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Caçapava.

6.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público, a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Caçapava, 22 de Junho de 2022

CONTRATANTE

Nome: Rodrigo Meireles Cursino

Cargo: Presidente

CPF: 347.502.418-73

Assinatura:

CONTRATADA

Nome: Felipe Augusto Rorato

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 411.361.118-16

Assinatura:

Testemunhas:

Nome: Bruno dos Santos Marques
RG nº: 46.084.833-1

Nome: Gleice Juliana da Silva
RG nº: 44.524.868-3